



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Kerigma		
EMENTA: Recredencia o Colégio Kerigma, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental, reconhece o ensino médio e renova a aprovação do anexo I, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015212-1	PARECER Nº 0043/2002	APROVADO EM: 21.01.2002

I – RELATÓRIO

Rubens Nascimento da Luz, diretor do Colégio Kerigma, situado á Rua Tibúrcio Frota, 1530, Bairro Dionísio Torres, nesta capital, Cep.: 60.130.301, Fone (85) 272.1314, Fax (85) 272.1314, mediante processo Nº 01015212-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, autorização do curso de educação infantil, renovação do ensino fundamental, reconhecimento do ensino médio e renovação da aprovação do anexo I, com validade até 31.12.2005.

Referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelos Pareceres Nº 1405/96 e Nº 1079/99, deste Conselho, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o Nº 23.717.481/0001-18.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: estrutura física, equipamentos e mobiliários, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: recredenciamento, autorização e reconhecimento de ensino, aprovação de anexo e regimento escolar.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Kerigma, autorização do curso de educação infantil, renovação do reconhecimento do ensino fundamental, reconhecimento do ensino médio,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0043/2002

e aprovação do anexo I, com sede à Rua Professor Francisco Gonçalves, 225, bairro Dionísio Torres, nesta capital, com validade até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0043/2002
SPU	Nº	01015212-1
APROVADO EM:		21.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC